



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [REDACTED]/2024.

Processo Licitatório nº ____/2024

Inexigibilidade nº ____/2024

O **Município de Carrancas/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na Rua Pe. Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG, CEP 37.245-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Hely Andrade Alves**, brasileiro, casado, CPF nº 030.124.256-91, RG nº MG-3.178.262, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 59, Centro, Carrancas/MG, CEP 37.245-000, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGROMUSIC JNT LTDA**, CNPJ nº 53.075.408/0001-99, com sede na Avenida Gil de Abreu Souza, nº 2335, Casa 329, Bairro Esperança, CEP 86058-100, na cidade de Londrina/PR a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sócia Sra. **Jessica Cristina Sabbag**, portador do documento de identidade nº 79869910 SESP-PR e CPF nº 084.658.579-03, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo em epígrafe, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa **AGROMUSIC JNT LTDA** para a realização de Show com a dupla **JOÃO NELORE E TEXANO** no dia 25 de julho de 2024, durante a realização da "27ª Exposição Agropecuária e 30º Concurso Leiteiro".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da seguinte forma: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em parcela única no primeiro dia útil subsequente à apresentação.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, deverá constar na nota fiscal o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

3.1.1.2 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

3.1.1.3 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agropecuária – Ficha 443

02.012.000.20.606.2001.2258 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O MUNICÍPIO através da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Srta. **Amanda Ferreira de Souza Pereira** fiscalizará a execução do contrato.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **Município** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 25 de julho de 2024, com duração de no mínimo 01h40min, sem intervalo, devendo iniciar-se a partir das 21h.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda segurança pessoal necessária ou que for exigida pelos artistas.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 01h40min de duração sem intervalo .

7.1.3 - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do contrato manter junto a **CONTRATANTE** os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a **CONTRATANTE** o rider dos artistas prazo de 48h contadas da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

7.1.6 - Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:

7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme reider especificado.

7.2.5 - Disponibilizar seguranças de palco.

7.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.

7.2.7- Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de julho de 2024 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA : DA MATRIZ DE RISCO

9.1 – Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2- Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à contratada mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo 0--/2024, Inexigibilidade 0--/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim, estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrancas, _____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: